



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 19/2025**OBJETO:** Relatório Anual Circunstanciado de Atividades da ANTT - exercício 2024**ORIGEM:** SUESP**PROCESSO (S):** 50500.016881/2025-84**PROPOSIÇÃO PRG:** Não há.**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de aprovação do Relatório Anual Circunstanciado de Atividades da ANTT 2024.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Em consonância com a [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#) (Lei das Agências) e conforme os normativos específicos vigentes adotados pelo TCU, por meio da [Instrução Normativa TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020](#), que estabelece normas para tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis pela administração para fins de julgamento pelo TCU e da [Decisão Normativa TCU Nº 198](#), de 23 de março de 2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas, a ANTT deverá elaborar Relatório Anual Circunstanciado de suas atividades, que tem por objetivo apresentar os resultados alcançados durante o exercício de referência, bem como atender aos procedimentos relativos à composição dos Processos de Prestação de Contas das Entidades Autárquicas.

2.2. A Lei nº 13.848, de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, estabelece em seu art. 15 que cabe às Agências elaborar o Relatório Anual Circunstanciado de Atividades, o qual destacará o cumprimento da política do setor e o cumprimento do plano estratégico vigente e o plano de gestão anual:

"Art. 15. A agência reguladora deverá elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, no qual destacará o cumprimento da política do setor, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, e o cumprimento dos seguintes planos:

I - plano estratégico vigente, previsto no art. 17 desta Lei;
II - plano de gestão anual, previsto no art. 18 desta Lei.

...

§ 2º O relatório anual de atividades de que trata o caput deverá conter sumário executivo e será elaborado em consonância com o relatório de gestão integrante da prestação de contas da agência reguladora, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, devendo ser encaminhado pela agência reguladora, por escrito, no prazo de até 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao ministro de Estado da pasta a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet".

2.3. O Relatório Anual Circunstanciado de Atividades deve conter informações detalhadas sobre as atividades desenvolvidas pela ANTT no ano anterior, tais como: planos de trabalho, metas e resultados alcançados por área de atuação, indicadores de desempenho, ações de fiscalização, regulação e controle, entre outros aspectos relevantes e deve ser elaborado com rigor e transparência, de forma a permitir o acompanhamento e a avaliação das atividades realizadas pela Agência. Deve ainda apresentar de forma clara e acessível as informações sobre a gestão do dinheiro público, as políticas públicas implementadas e os resultados alcançados, permitindo que os cidadãos possam compreender melhor a atuação do órgão público e exigir melhorias ou prestar elogios àqueles que estão desempenhando bem o seu papel.

2.4. Tendo em vista que o relatório anual de atividades será elaborado em consonância com o relatório de gestão integrante da prestação de contas, importa destacar que, segundo a [IN TCU nº 84, de 2020](#), a Prestação de Contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos arts. 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

2.5. Nesse sentido, cabe ao Tribunal de Contas da União - TCU, na forma estabelecida na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as contas dos administradores públicos, as quais deverão ser submetidas ao TCU sob a forma de prestação de contas e organizadas conforme orientações previstas na Instrução Normativa TCU nº 84, de 20 de abril de 2020.

2.6. A IN TCU nº 84, de 2020, traz em seu art. 4º os princípios para a elaboração e a divulgação da prestação de contas, a saber:



2.7. Assim, para o fiel cumprimento das exigências normativas do TCU, a prestação de contas da ANTT referente ao exercício de 2024 adotou a sistemática disposta na IN TCU nº 84, de 2020, e na Decisão Normativa TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, visando exercer o papel de relatório integrado.

2.8. No âmbito da ANTT, a elaboração do relatório em questão é de competência do Gabinete da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - GAB/SUESP, que, para cumprimento das disposições regimentais, solicitou às unidades organizacionais da ANTT as informações necessárias para a construção do Relatório de Atividades da Agência, as quais foram revisadas e consolidadas e, submetidas previamente a uma análise preliminar pela Auditoria Interna da ANTT, que se manifestou nos termos do Nota Técnica - ANTT 2107 Análise Relatório Anual de Atividades ANTT 2024 (SEI nº 30382971).

2.9. Por fim, menciono o previsto na Lei nº 13.848, de 2019, a qual determina que o relatório anual circunstanciado de atividades deve ser encaminhado no prazo de até 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional. O ano legislativo de 2025 foi aberto no dia 3 de fevereiro, desta forma a ANTT deverá encaminhar o Relatório aprovado pela Diretoria Colegiada até o dia 5 de maio de 2025.

2.10. Assim, cumpridas todas as formalidades necessárias, enfatizo a seguir alguns projetos e conquistas importantes da ANTT constante do Relatório Anual Circunstanciado de Atividades de 2024 :

1. Governança

Aprimoramos e modernizamos a governança, e o PROREV foi o indutor estratégico para enfrentar os desafios do setor de transportes terrestres.

Implementamos o Sandbox Regulatório do Free Flow (sistema eletrônico de cobrança de pedágio), em curso na BR-101 (Rodovia Rio-Santos), sob concessão da CCR RioSP, e o Sandbox Regulatório do sistema de pesagem dinâmica de veículos (HS-WIM), nos trechos das BR-364 e BR-365, da Concessionária Ecovias do Cerrado, modernizando a regulação e otimizando a fluidez nas rodovias concedidas.

A ANTT investiu em tecnologia, sendo aplicados mais de 40 milhões de reais em projetos de inovação tecnológica, incluindo automação de pedágios e monitoramento em tempo real.

Outro marco importante foi a revisão da Política Nacional de Piso Mínimo de Frete, estabelecendo novas regras gerais, metodologia e coeficientes para cálculo do piso mínimo de frete, com base na Lei nº 13.703, de 2018.

Na atuação em crises climáticas, a Agência, durante as fortes chuvas no Rio Grande do Sul, isentou 13.535 veículos de pedágio e coordenou esforços logísticos para garantir o transporte de alimentos e suprimentos às áreas afetadas. A sustentabilidade e a inovação ganharam protagonismo, com diversas ações, como a regulamentação das práticas da Agenda ESG (Environment, Social and Governance) no âmbito dos contratos de concessão de rodovias e ferrovias, assim como a inclusão do projeto ESG no Transporte de Cargas, que visa a regulamentação de práticas sustentáveis no transporte rodoviário de cargas, incentivando a adoção de medidas ambientais, sociais e de governança.

2. Modo rodoviário

Destaco a realização dos 7 leilões de concessões rodoviárias, abrangendo 3.227,1 km e prevendo investimentos de R\$ 78,3 bilhões; e a implementação do FreeFlow, por meio do ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), no trecho da BR-101/Rio-Santos, sistema que substitui as convencionais praças de pedágio e permite uma viagem sem paradas ou diminuição de velocidade para a passagem pelos pórticos.

Entregamos obras significativas como o Contorno Viário de Florianópolis, a Travessia Urbana de Cristalina (GO) e a duplicação de 100 km na BR-163/MT. Esses projetos melhoraram a mobilidade, a segurança e a integração regional.

Inauguramos 4 novos Pontos de Parada e Descanso - PPDs em Palhoça (SC), Pindamonhangaba (SP), Queimados (RJ) e Novo Progresso (MT), proporcionando mais conforto e segurança aos caminhoneiros.

Por meio do Pacto pela Segurança Viária, realizamos 12 campanhas mensais de conscientização, abrangendo 14.000 km de rodovias concedidas, em parceria com 27 concessionárias e 10 entidades. Em celebração ao Maio Amarelo, a ANTT promoveu a segunda edição do Workshop Vias Seguras.

3. Modo ferroviário

Concluímos e recebemos o Trecho 2 da Transnordestina Logística, totalizando 395 km, avançamos 29,8% na execução das obras da Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO). Além disso, foram autorizados 46 Projetos de Interesse da Concessionária (PICs) e 170 Projetos de Interesse de Terceiros (PITs), promovendo melhorias na infraestrutura ferroviária. Essas melhorias resultaram em uma redução de 22,2% nos acidentes em passagens de nível, fruto de ações contínuas de segurança viária.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante de todo o exposto, e considerando a manifestação técnica citada, visando ao fiel cumprimento da legislação vigente e assegurar a transparência na Administração Pública, bem como dar suporte às decisões de alocação de recursos, promover a defesa do patrimônio público e, sobretudo, informar aos cidadãos sobre os serviços prestados pela ANTT, **VOTO** por aprovar o Relatório Anual Circunstanciado de Atividades da ANTT e seus apêndices (Sei nº 31341857, 31341966, 31342009), referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme proposto na minuta de Deliberação DG (Sei nº 31177535).

Brasília, 14 de abril de 2025.

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor-Geral

Em exercício



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 14/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31014555** e o código CRC **DAA71598**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA GERAL

DG**DESPACHO****Processo nº:** 50500.016881/2025-84**Destinatário:** SEGER**Assunto:** Relatório Anual Circunstancial de Atividades 2024**Data:** 23.4.2025

Senhora Chefe da Secretaria-Geral,

1. Trata-se do Relatório Anual Circunstanciado de Atividades relativo à Prestação de Contas da ANTT, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, aprovado pela Deliberação nº 138, de 2025. Analisando os autos, pude identificar um erro material no anexo da referida Deliberação que consta no SEI nº 31341857.

2. Desta forma, buscando regularizar tal situação, solicito considerar o Relatório Anual de Atividades de 2024 e seus apêndices que consta no documento SEI nº 31528197.

Atenciosamente,

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor-Geral

Em exercício



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor-Geral, em exercício**, em 23/04/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31533826** e o código CRC **DD37D2D7**.

